



PORTARIA Nº 734-GAB/DG/CMC/IFAM, de 26 de maio de 2015.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 1.061 – GR/IFAM, de 26.03.2015, e:

CONSIDERANDO os termos do § 4º do art. 155 do Regimento Geral do IFAM e a alínea “b”, inciso VI do Art. 1º da Portaria nº 115-GR/IFAM, de 28 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Normatizar as condições de uso do estacionamento do Campus Manaus Centro do IFAM, sob os critérios aqui estabelecidos, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º. O uso do estacionamento nas dependências do Campus Manaus Centro do IFAM é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Art. 3º. O uso rotativo do estacionamento destina-se exclusivamente aos servidores docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício, aos professores substitutos e professores temporários do Campus Manaus Centro do IFAM, devidamente cadastrados, não se estendendo, sob qualquer hipótese, a parentes, seus dependentes ou a terceiros.

Parágrafo único. O usuário deverá fazer uso somente de 01 (uma) vaga do estacionamento, sendo proibido o estacionamento simultâneo de dois ou mais veículos que estejam registrados para um mesmo usuário, de acordo com o cadastro efetuado na Gerência de Administração e Manutenção – GAM, exceto, se houver uma autorização específica para essa situação.

Art. 4º. O uso do estacionamento é exclusivamente para o período em que os usuários, citados no artigo anterior, estiverem em serviço no campus, não sendo permitido deixar o veículo após o expediente de trabalho (pernoite) ou nos finais de semana, exceto se houver autorização específica para tal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO

I. Os servidores docentes ou técnico-administrativos de outras unidades do IFAM que necessitarem utilizar o estacionamento, deverão identificar-se na Guarita, para o servidor ou prestador de serviços, com o Crachá funcional e fornecer os dados para Cadastro (nome, placa do veículo, telefone, setor da visita, ramal).

Art. 5º. Caso o usuário do estacionamento troque de veículo, deverá dirigir-se a GAM e atualizar seu cadastro, registrando as características do novo veículo e solicitando a remoção do veículo antigo do cadastro.

Art. 6º. Mediante cadastro prévio na GAM, será fornecido ao usuário do estacionamento um crachá de estacionamento, que deverá ser mantido afixado no para-brisa frontal do veículo, em local visível externamente. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do campus.

I. O **crachá de estacionamento** será fornecido num limite de 01 (um) por usuário;

II. O usuário será responsável pelo crachá de estacionamento, devendo removê-lo antes de transferir o veículo para outrem.

Art. 7º. O **crachá funcional** complementarará a identificação veicular. O usuário deve apresentar-se, com os respectivos crachás, ao servidor ou prestador de serviço na guarita da Duque de Caxias. Sem **essas identificações**, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do campus.

Parágrafo único. Os veículos que NÃO estiverem cadastrados na Gerência de Administração e Manutenção - GAM, mesmo que possuam o adesivo de estacionamento, NÃO poderão ingressar no estacionamento do CMC/IFAM.

Art. 8º. Ao adentrar nas dependências do campus, a partir da Guarita da Duque de Caxias, o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10 Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas da comunidade que transitam nas dependências do Campus Manaus Centro do IFAM.

Art. 9º. Será permitido o uso do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro funcional do Campus Manaus Centro do IFAM, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO

I. Serviços de utilidade para o Campus Manaus Centro do IFAM, como: correios, ambulâncias, entrega de materiais por fornecedores, prestadores de serviços de energia / hidrossanitário / telefonia / internet;

II. Veículos oficiais de outras instituições públicas, desde que: estejam devidamente identificados, estejam devidamente autorizados pelo servidor ou Prestador de Serviços da Guarita da Duque de Caxias e haja vaga disponível ou o condutor permaneça no interior do veículo;

III. Veículos dos prestadores de serviços de vigilância de 21h até 06h.

Art. 10. O usuário motociclista, após estacionar a moto, deverá remover o capacete para que possa andar nas dependências do campus.

Parágrafo único. É proibida a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas dependências do campus;

Art. 11. Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos, descritos nos incisos I e II do Art. 9º.

Art. 12. O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (correios, ambulâncias, entregas de materiais) ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.

I. O veículo não deverá ser estacionado nas proximidades da Portaria de Veículos (entrada/saída do estacionamento), considerado o risco de colisão com o fluxo de entrada e saída dos demais veículos;

II. Veículo estacionado de forma irregular, ocupando mais de uma vaga, ocupando vaga privativa ou sobre a faixa de pedestres estará sujeito à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 13 Em respeito às determinações legais, haverá vaga privativa destinada ao aposentado/idoso (5% das vagas, conforme resolução nº 303/2008 do CONTRAN).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO

I. Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB);

II. O veículo que transporte aposentado/idoso, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitido pelo órgão ou entidade executiva do trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 14. Em respeito às determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada aos portadores de necessidades especiais (2% das vagas, conforme Resolução nº 304/2008 do CONTRAN).

I. Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB);

II. O veículo que transporte pessoas portadoras de deficiência física ou visual, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 15. Poderá haver uma vaga privativa destinada à carga, descarga e entrega de materiais, devidamente identificada como tal.

I. Essa vaga é de uso rotativo e exclusivo para o período em que o usuário estiver prestando serviço no campus. Não é permitida a permanência de veículo de prestador de serviço por um tempo maior que o necessário à carga/descarga e entrega de materiais;

II. Essa vaga não poderá ser mais ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 16. Haverá vagas privativas destinadas aos veículos oficiais, na garagem coberta.



Parágrafo único. Essas vagas não poderão ser ocupadas, em hipótese alguma, por outros usuários que não estejam devidamente autorizados, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas;

Art. 17. O usuário será responsável por fechar seu veículo e guardar suas chaves.

Art. 18 O Campus Manaus Centro do IFAM ao conceder o acesso para uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

- I. Bens deixados no interior do veículo;
- II. Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento;
- III. Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art. 19. Não será permitido aos servidores ou prestadores de serviços que trabalhem na Guarita da Duque de Caxias criarem exceções, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria, estando sujeitos à aplicação das penalidades legais.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria-Geral do Campus Manaus Centro do IFAM, bem como outros dispositivos.

Art. 21. A emissão de outras vias do crachá de estacionamento, em qualquer hipótese, se dará após o pagamento de taxa de serviços administrativos através da Guia de Recolhimento da União no valor R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 22. Ficam revogadas todas as autorizações e permissões anteriores de uso do estacionamento do CMC/IFAM.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor no dia 15.06.2015, devendo os usuários do estacionamento observar as condições de uso por ela normatizadas.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO
Diretora Geral